SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1093246 - SP (2026/0167427-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	JEFFERSON WINICIUS CUSTODIO LOPES (PRESO)
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO DE DROGAS. BUSCA PESSOAL. FUNDADA SUSPEITA. CIRCUNSTÂNCIAS OBJETIVAS. ABORDAGEM POLICIAL EM PATRULHAMENTO. APREENSÃO DE COCAÍNA E *CRACK*. INDICAÇÃO ESPONTÂNEA DE LOCAL PELO ACUSADO. LICITUDE DA DILIGÊNCIA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. INVIABILIDADE DE REVISÃO NA VIA ELEITA.
Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 06/08/2026 a 12/08/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 12 de agosto de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Documento eletrônico VDA59061584 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 13/08/2026 22:09:14
Publicação no DJEN/CNJ de 18/08/2026. Código de Controle do Documento: 754cf279-124e-475d-84d1-8df729f1b99e

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1093246 - SP (2026/0167427-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	JEFFERSON WINICIUS CUSTODIO LOPES (PRESO)
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO DE DROGAS. BUSCA PESSOAL. FUNDADA SUSPEITA. CIRCUNSTÂNCIAS OBJETIVAS. ABORDAGEM POLICIAL EM PATRULHAMENTO. APREENSÃO DE COCAÍNA E *CRACK*. INDICAÇÃO ESPONTÂNEA DE LOCAL PELO ACUSADO. LICITUDE DA DILIGÊNCIA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. INVIABILIDADE DE REVISÃO NA VIA ELEITA.
Agravo regimental improvido.

RELATÓRIO

Trago à apreciação da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça o agravo regimental interposto por JEFFERSON WINICIUS CUSTODIO LOPES contra a decisão da Presidência deste Tribunal que indeferiu liminarmente o *writ.*

Neste recurso, a defesa pede a reconsideração da decisão impugnada, defendendo, em síntese, que a controvérsia dispensa revolvimento fático-probatório, por se tratar de matéria exclusivamente de direito, afastando a incidência da Súmula 7/STJ.

Alega a nulidade da busca pessoal por ausência de fundada suspeita, ao argumento de que a abordagem realizada por guardas municipais teria se baseado unicamente no fato de o paciente ingressar na garagem ao perceber a aproximação da viatura, sem prévia situação de flagrância.

Sustenta, ainda, a incompetência dos guardas municipais para a realização de diligências investigativas e buscas pessoais, por suposta usurpação de funções atribuídas às polícias ostensiva e judiciária.

Documento eletrônico VDA57545373 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 10/06/2026 19:28:02
Código de Controle do Documento: 8090ce30-7003-4458-a09f-5de6e1408680

Defende que a posterior localização de elementos ilícitos não é apta a convalidar a revista supostamente ilegal, requerendo o reconhecimento da ilicitude das provas e de seus derivados, com a consequente nulidade do processo e absolvição do paciente.

Não abri prazo para as contrarrazões.

É o relatório.

VOTO

A decisão impugnada deve ser mantida. Conforme nela consignado, e em consonância com as premissas fáticas estabelecidas pelo acórdão recorrido, foram apontados elementos concretos e idôneos aptos a justificar a fundada suspeita que ensejou a abordagem policial.

Com efeito, as instâncias ordinárias registraram que os agentes públicos, durante patrulhamento de rotina, observaram o recorrente que, ao perceber a aproximação da viatura, tentou ingressar rapidamente em uma garagem, circunstância que despertou a atenção da equipe. Realizada a abordagem, foram localizadas porções de cocaína em sua posse. Em seguida, o próprio acusado informou residir no local e indicou espontaneamente o ponto onde mantinha outros entorpecentes, ocasião em que foram apreendidas diversas porções de cocaína e *crack*, além de numerário em espécie.

Nesse contexto, a busca pessoal não decorreu de mera intuição ou suspeita genérica, mas de circunstâncias objetivas observadas pelos agentes e posteriormente corroboradas pelos elementos apreendidos.

Assim, a conclusão adotada pela Corte de origem quanto à licitude da diligência mostra-se devidamente fundamentada, não havendo ilegalidade apta a justificar sua revisão na via eleita.

A corroborar: EDcl no AgRg no HC n. 898.833/SP, relator Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, julgado em 29/4/2026, DJEN de 5/5/2026.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.

Documento eletrônico VDA57545373 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 10/06/2026 19:28:02
Código de Controle do Documento: 8090ce30-7003-4458-a09f-5de6e1408680

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

AgRg no HC 1.093.246 / SP

Número Registro: 2026/0167427-1

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
15033861520258260510 466712025

Sessão Virtual de 06/08/2026 a 12/08/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: JEFFERSON WINICIUS CUSTODIO LOPES (PRESO)
INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - CRIMES DE TRÁFICO ILÍCITO E USO INDEVIDO DE DROGAS - TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: JEFFERSON WINICIUS CUSTODIO LOPES (PRESO)
ADVOGADO	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Documento eletrônico VDA59020533 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 13/08/2026 01:40:24
Código de Controle do Documento: 90571ca2-64e8-4bfa-854e-a3ca714e7869

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 06/08/2026 a 12/08/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 12 de agosto de 2026

Documento eletrônico VDA59020533 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 13/08/2026 01:40:24
Código de Controle do Documento: 90571ca2-64e8-4bfa-854e-a3ca714e7869